



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.392/08

Objeto: Licitação – Convite - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edílson Pereira de Oliveira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONVITE - CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS - APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93.

Julgam-se regulares. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2832 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **09.392/08**, que trata de Licitação na modalidade Convite nº 19/08, tipo menor preço por lote, seguida de Contratos nº 210 e 211/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Coremas, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento dos materiais de apoio à capacitação e alfabetização de acordo com o plano pedagógico, e a contratação de pessoa jurídica para realização de um curso de formação para professores do Programa Brasil Alfabetizado, acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares** a licitação e os contratos dela decorrentes;
2. **recomendar** à administração municipal no sentido de que em novos procedimentos licitatórios seja feita pesquisa de preços, observando-se o art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL